

Social, cuja organização estrutural consta do Anexo Único desta lei.

Art. 6º Sob o enfoque da área educacional, o Núcleo de Encaminhamento Inter setorial – NEI - tem por finalidade a busca fatorial para as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos, através dos seguintes mecanismos de intervenção:

- I - processos avaliativos: por meio dos quais os alunos serão identificados e encaminhados para atendimentos Inter setoriais, multiprofissionais ou para outras instituições parceiras, quando necessário;
- II – orientações a alunos, familiares e outros profissionais que envolvam o processo de aprendizagem;
- III – realização de avaliações psicopedagógicas, seguidas das avaliações psicológicas e fonoaudiológicas, quando solicitado;
- IV - devolutivas às escolas sempre que exista algum assunto relevante que contribuirá no processo de avaliação ou tratamento do aluno.

Art. 7º Sob o enfoque da área de Assistência Social, o Núcleo de Encaminhamento Inter setorial – NEI - realizará avaliação por profissional especializado, da qual resultará em medidas específicas, compreendendo orientações técnicas ou encaminhamentos para outras áreas profissionais.

Art. 8º Sob o enfoque da área da Saúde, o Núcleo de Encaminhamento Inter setorial – NEI - disponibilizará aos alunos da rede municipal de ensino o tratamento de patologias que possam interferir no sucesso do processo de ensino-aprendizagem, por meio dos seguintes mecanismos:

- I - atendimentos terapêuticos realizados por equipe de profissionais especializados, composta por psicólogos, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais;
- II - tratamentos médicos realizados por equipe de profissionais especializados, composta por médico psiquiatra e médico neurologista.

Art. 9º A submissão dos alunos aos tratamentos de saúde de patologias, devidamente diagnosticadas por profissionais habilitados, seguirão os seguintes procedimentos:

- I – agendamento dos dias específicos para o atendimento dos alunos da rede municipal de ensino;
- II – organização de fila específica, a fim de agilizar os atendimentos agendados.

Art. 10. Os atendimentos e encaminhamentos formalizados pelo Núcleo de Atendimento Inter Setorial, seja na área da educação, seja nas áreas da assistência social ou saúde, serão monitorados e catalogados por unidade escolar e ano, cujos dados deverão constar em arquivo digitalizado.

Parágrafo único. Não obstante a atuação conjunta das áreas de educação, assistência social e saúde, os docentes e servidores de suporte pedagógico que compõem a estrutura funcional das unidades escolares poderão, a qualquer momento, propor sugestões para melhorias na atuação do PAM – Programa Aprender Melhor.

Art. 11. O acompanhamento do desenvolvimento do Programa Aprender Melhor – PAM - será realizado pela Secretaria Municipal da Educação, por intermédio de profissional vinculado ao quadro da Secretaria Municipal da Educação de Votuporanga, devidamente designado para o desempenho da função de coordenador do presente programa, que deverá ser desempenhada em concomitância ao exercício do cargo público de origem.

Parágrafo único. A atuação do coordenador do Programa Aprender Melhor e demais profissionais atuantes no Núcleo de Encaminhamento Inter Setorial não serão remuneradas e serão consideradas de relevante interesse social.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 18 de fevereiro de 2016.

WALDECY ANTONIO BORTOLOTI

Prefeito Municipal em exercício

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: [assinatura] Nº: [número] E-CAM | PROCESSO Nº: [número] | [data]

